



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**ALTAMIRA DO PARANÁ  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ALTAMIRA DO PARANÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) **ELZA APARECIDA DA SILVA**, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Altamira do Paraná	3.543	R\$ 5.668,80	R\$ 68.025,60

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO(A)</b>	<b>ASSINATURA</b>
Altamira Do Paraná	Elza Aparecida Da Silva	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**ALTO PARAÍSO**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ALTO PARAÍSO**, representado pela Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Luiz Eliseu Dos Santos, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Alto Paraíso	3.077	R\$ 4.923,20	R\$ 59.078,40

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Alto Paraíso	Luiz Eliseu Dos Santos	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**ALTO PARANÁ**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ALTO PARANÁ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr.(a) Claudemir Joia Pereira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,60 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Alto Paraná	14.138	R\$ 22.620,80	R\$ 271.449,60

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

**Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.**

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Alto Paraná	Claudemir Joia Pereira	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**ALTO PIQUIRI  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ALTO PIQUIRI**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Giovane Mendes de Carvalho, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Alto Piquiri	9.802	R\$ 15.683,20	R\$ 188.198,40

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Alto Piquiri	Giovane Mendes de Carvalho	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**ALTÔNIA**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ALTÔNIA**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Diego Jardim Pergo, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Altônia	18.750	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Altônia	Diego Jardim Pergo	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**AMAPORÃ**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **AMAPORÃ**, representado pela Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Marcos Marin, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Amaporã	4.736	R\$ 7.577,60	R\$ 90.931,20

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO(A)</b>	<b>ASSINATURA</b>
Amaporã	Marcos Marin	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**ARAPUÃ**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ARAPUÃ**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Manoel Salvador, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Arapuã	3.573	R\$ 5.716,80	R\$ 68.601,60

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO(A)</b>	<b>ASSINATURA</b>
Arapuã	Manuel Salvador	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**ARARUNA**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ARARUNA**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Gustavo França Dos Santos, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Araruna	14.824	R\$ 23.718,40	R\$ 284.620,80

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Araruna	Gustavo França Dos Santos	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**ARIRANHA DO IVAÍ  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ARIRANHA DO IVAÍ**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Thiago Epifanio da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Ariranha do Ivaí	2.351	R\$ 3.761,60	R\$ 45.139,20

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Ariranha do Ivaí	Thiago Epifanio da Silva	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**BARBOSA FERRAZ  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **BARBOSA FERRAZ**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Carlos Rosa Alves, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

**II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:**

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Barbosa Ferraz	10.692	R\$ 17.107,20	R\$ 205.286,40

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Barboza Ferraz	Carlos Rosa Alves	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**BOA ESPERANÇA  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **BOA ESPERANÇA**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Joel Celso Buscariol, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

**II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:**

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Boa Esperança	4.622	R\$ 7.395,20	R\$ 88.742,40

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Boa Esperança	Joel Celso Buscariol	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**BRASILÂNDIA DO SUL  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **BRASILÂNDIA DO SUL**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Alex Antonio Cavalcante, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Brasilândia do Sul	3.828	R\$ 6.124,80	R\$ 73.497,60

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Brasilândia do Sul	Alex Antonio Cavalcante	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**CAFEZAL DO SUL  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CAFEZAL DO SUL**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Pedro Minoru Inoue, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Cafezal do Sul	4.561	R\$ 7.297,60	R\$ 87.571,20

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Cafezal do Sul	Pedro Minoru Inoue	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**CAMPINA DA LAGOA  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CAMPINA DA LAGOA**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Gianni Jose Gracioso Bento, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Campina da Lagoa	15.979	R\$ 25.566,40	R\$ 306.796,80

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Campina da Lagoa	Gianny Jose Gracioso Bento	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**CAMPO MOURÃO  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CAMPO MOURÃO**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) João Douglas Fabrício, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Campo Mourão	103.340	R\$ 165.344,00	R\$ 1.984.128,00

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Campo Mourão	João Douglas Fabrício	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**CÂNDIDO DE ABREU  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CÂNDIDO DE ABREU**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Renan Menck Romanichen, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Cândido de Abreu	15.255	R\$ 24.408,00	R\$ 292.896,00

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Cândido de Abreu	Renan Menck Romanichen	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**CIANORTE**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CIANORTE**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Marco Antonio Franzato, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado por Valéria Bononi Gonçalves de Souza, brasileira, inscrito no CPF sob nº 016.622.789-77 e RG sob nº 49978197/PR, Coordenadora Geral do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Cianorte	82.359	R\$ 131.774,40	R\$ 1.581.292,80

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Cianorte	Marco Antonio Franzato	

**Valéria Bononi Gonçalves de Souza**  
**Coordenadora Geral do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**CIDADE GAÚCHA  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CIDADE GAÚCHA**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Alexandre Lucena, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Cidade Gaúcha	11.684	R\$ 18.694,40	R\$ 224.332,80

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Cidade Gaúcha	Alexandre Lucena	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**CORUMBATAÍ DO SUL  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CORUMBATAÍ DO SUL**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Alexandre Donato, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Corumbataí Do Sul	3.780	R\$ 6.048,00	R\$ 72.576,00

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Corumbataí do Sul	Alexandre Donato	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**CRUZEIRO DO OESTE  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CRUZEIRO DO OESTE**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Armando Cerci Junior, amparada em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Cruzeiro do Oeste	24.622	R\$ 39.395,20	R\$ 472.742,40

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO(A)</b>	<b>ASSINATURA</b>
Cruzeiro do Oeste	Armando Cerci Junior	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**CRUZEIRO DO SUL  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CRUZEIRO DO SUL**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Marcos Cesar Sugigan, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Cruzeiro do Sul	4.547	R\$ 7.275,20	R\$ 87.302,40

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Cruzeiro do Sul	Marcos Cesar Sugigan	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**CRUZMALTINA**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CRUZMALTINA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Maurício Bueno de Camargo, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Cruzmaltina	2.896	R\$ 4.633,60	R\$ 55.603,20

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO(A)</b>	<b>ASSINATURA</b>
Cruzmaltina	Maurício Bueno de Camargo	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**DIAMANTE DO NORTE  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **DIAMANTE DO NORTE**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Eliel dos Santos Correa, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Diamante do Norte	5.164	R\$ 8.262,40	R\$ 99.148,80

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Diamante do Norte	Eliel dos Santos Correa	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**DOURADINA  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **DOURADINA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Oberdam José de Oliveira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Douradina	9.525	R\$ 15.240,00	R\$ 182.880,00

**CLÁUSULA QUARTA:  
DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Douradina	Oberdam José de Oliveira	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**ENGENHEIRO BELTRÃO  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ENGENHEIRO BELTRÃO**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Adalmir José Garbim Junior, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Engenheiro Beltrão	12.431	R\$ 19.889,60	R\$ 238.675,20

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Engenheiro Beltrão	Adalmir José Garbim Junior	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**ESPERANÇA NOVA  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ESPERANÇA NOVA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Everton Barbieri, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Esperança Nova	1.858	R\$ 2.972,80	R\$ 35.673,60

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

**Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.**

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Esperança Nova	Everton Barbieri	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**FAROL**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **FAROL**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Oclecio de Freitas Meneses, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Farol	3.023	R\$ 4.836,80	R\$ 58.041,60

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Farol	Oclecio de Freitas Meneses	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**FÊNIX**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **FÊNIX**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Eurípedes Molina Tasca Junior, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Fênix	4.512	R\$ 7.219,20	R\$ 86.630,40

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Fênix	Euripedes Molina Tasca Junior	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**FRANCISCO ALVES  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **FRANCISCO ALVES**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Alirio José Mistura, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Francisco Alves	8.464	R\$ 13.542,40	R\$ 162.508,80

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO(A)</b>	<b>ASSINATURA</b>
Francisco Alves	Alirio José Mistura	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**GODOY MOREIRA  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **GODOY MOREIRA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Primis de Oliveira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Godoy Moreira	2.970	R\$ 4.752,00	R\$ 57.024,00

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Godoy Moreira	Primis de Oliveira	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**GOIOERÊ**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **GOIOERÊ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Pedro Antônio De Oliveira Coelho, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Goioerê	28.970	R\$ 46.352,00	R\$ 556.224,00

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

**Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.**

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Goioerê	Pedro Antônio De Oliveira Coelho	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**GUAIRAÇÁ**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **GUAIRAÇÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Marcelo Alves de Oliveira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Guairacá	6.733	R\$ 10.772,80	R\$ 129.273,60

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Guairaçá	Marcelo Alves de Oliveira	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**GUAPOREMA  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **GUAPOREMA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Gilberto Castiglioni, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Guaporema	2.217	R\$ 3.547,20	R\$ 42.566,40

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Guaporema	Gilberto Castiglioni	

**Marco Antonio Franzato**  
Presidente do CIUENP  
Assinado Digitalmente

### **ANEXO I**

#### **RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO  
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**ICARAÍMA**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ICARAÍMA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Devair Fabris, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Icaraíma	9.139	R\$ 14.622,40	R\$ 175.468,80

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Icaraíma	Devair Fabris	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**INAJÁ**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **INAJÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) João Eder Aguilar, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Inajá	2.510	R\$ 4.016,00	R\$ 48.192,00

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Inajá	João Eder Aguilar	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**INDIANÓPOLIS**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **INDIANÓPOLIS**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Paulo Cezar Rizzato Martins, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Indianópolis	4.531	R\$ 7.249,60	R\$ 86.995,20

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Indianópolis	Paulo Cezar Rizzato Martins	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**IPORÃ**

**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **IPORÃ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Roberto da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Iporã	16.062	R\$ 25.699,20	R\$ 308.390,40

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Iporã	Roberto da Silva	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**IRETAMA**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **IRETAMA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Same Saab, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Iretama	10.843	R\$ 17.348,80	R\$ 208.185,60

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Iretama	Same Saab	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**ITAÚNA DO SUL  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ITAÚNA DO SUL**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Gilson José de Gois, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Itauna do Sul	3.620	R\$ 5.792,00	R\$ 69.504,00

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Itaúna do Sul	Gilson José de Goes	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**IVAIPORÃ**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **IVAIPORÃ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal em Exercício Sr.(a) Luiz Carlos Gil, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Ivaiporã	33.529	R\$ 53.646,40	R\$ 643.756,80

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Ivaiporã	Luiz Carlos Gil	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**IVATÉ**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **IVATÉ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Denilson Vaglieri Prevital, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Ivaté	6.833	R\$ 10.932,80	R\$ 131.193,60

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Ivaté	Denilson Vaglieri Prevital	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**JANIÓPOLIS**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JANIÓPOLIS**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Eides Guedes, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Janiópolis	5.835	R\$ 9.336,00	R\$ 112.032,00

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

**Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.**

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Janiópolis	Eides Guedes	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
<b>NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:</b>	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**JAPURÁ**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JAPURÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Adriana Cristina Polizer, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Japurá	9.354	R\$ 14.966,40	R\$ 179.596,80

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Japurá	Adriana Cristina Polizer	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**JARDIM ALEGRE  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JARDIM ALEGRE**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Moises Lnortovz Dos Santos, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Jardim Alegre	12.130	R\$ 19.408,00	R\$ 232.896,00

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

**Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.**

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Jardim Alegre	Moises Lnortovz Dos Santos	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**JARDIM OLINDA**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JARDIM OLINDA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Weverton José Dos Santos Lima, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Jardim Olinda	1.353	R\$ 2.164,80	R\$ 25.977,60

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Jardim Olinda	Weverton José Dos Santos Lima	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**JURANDA**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JURANDA**, representado pela(o) Prefeita(o) Municipal Sra. Joelma Damasceno Demeneck, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Juranda	7.898	R\$ 12.636,80	R\$ 151.641,60

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Juranda	Joelma Damasceno Demeneck,	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**JUSSARA**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JUSSARA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Moacir Luiz Pereira Valentini, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Jussara	6.795	R\$ 10.872,00	R\$ 130.464,00

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Jussara	Moacir Luiz Pereira Valentini	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**LIDIANÓPOLIS**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **LIDIANÓPOLIS**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Aparecido Buzato, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Lidianópolis	3.989	R\$ 6.382,40	R\$ 76.588,80

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

**Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.**

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Lidianópolis	Aparecido Buzato	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
<b>NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:</b>	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**LOANDA**

**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **LOANDA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) José Maria Pereira Fernandes, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Loanda	23.813	R\$ 38.100,80	R\$ 457.209,60

**CLÁUSULA QUARTA:  
DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

**Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.**

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Loanda	José Maria Pereira Fernandes	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**LUIZIANA**

**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **LUIZIANA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Edson Liss, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Luiziana	6.696	R\$ 10.713,60	R\$ 128.563,20

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Luiziana	Edson Liss	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**LUNARDELLI**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **LUNARDELLI**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Luiz Wanderlei Marson Sardi, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
  - c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
  - d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Lunardelli	4.902	R\$ 7.843,20	R\$ 94.118,40

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Lunardelli	Luiz Wanderlei Marson Sardi	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**MAMBORÊ**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MAMBORÊ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Sebastião Antonio Martinez, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Mamborê	13.572	R\$ 21.715,20	R\$ 260.582,40

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Mamborê	Sebastião Antonio Martinez,	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**MANOEL RIBAS  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MANOEL RIBAS**, pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) José Carlos da Silva Corona, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Manoel Ribas	14.576	R\$ 23.321,60	R\$ 279.859,20

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO(A)</b>	<b>ASSINATURA</b>
Manoel Ribas	José Carlos da Silva Corona	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**MARIA HELENA  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MARIA HELENA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Marlon Rancer Marques, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Maria Helena	5.935	R\$ 9.496,00	R\$ 113.952,00

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Maria Helena	Marlon Rancer Marques	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**MARILENA**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MARILENA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Celio Lelis da Mata, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Marilena	7.409	R\$ 11.854,40	R\$ 142.252,80

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

**Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.**

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Marilena	Celio Lelis da Mata	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**MARILUZ**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MARILUZ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr. Paulo Armando da Silva Alves, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Mariluz	9.934	R\$ 15.894,40	R\$ 190.732,80

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Mariluz	Paulo Armando da Silva	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**MATO RICO**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MATO RICO**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Edelir de Jesus Ribeiro da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Mato Rico	3.237	R\$ 5.179,20	R\$ 62.150,40

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Mato Rico	Edelir de Jesus Ribeiro da Silva	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**MIRADOR**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MIRADOR**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Fabiano Marcos da Silva Travain, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Mirador	2.258	R\$ 3.612,80	R\$ 43.353,60

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

**Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.**

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Mirador	Fabiano Marcos da Silva Travain	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
<b>NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:</b>	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**MOREIRA SALES  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MOREIRA SALES**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Luiz Antonio Volpato, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Moreira Sales	11.137	R\$ 17.819,20	R\$ 213.830,40

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Moreira Sales	Luiz Antonio Volpato	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Ulisses de Souza, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Nova Aliança do Ivaí	1.327	R\$ 2.123,20	R\$ 25.478,40

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Nova Aliança do Ivaí	Ulisses de Souza	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

#### **ANEXO I**

#### **RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO  
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**NOVA CANTÚ**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **NOVA CANTÚ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Airton Antonio Agnolin, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Nova Cantú	6.799	R\$ 10.878,40	R\$ 130.540,80

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Nova Cantú	Airton Antonio Agnolin	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

#### **ANEXO I**

#### **RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO  
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**NOVA LONDRINA  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **NOVA LONDRINA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Luiz Gustavo Maior Bono, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Nova Londrina	13.085	R\$ 20.936,00	R\$ 251.232,00

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Nova Londrina	Luiz Gustavo Maior Bono	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**NOVA OLIMPIA  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **NOVA OLIMPIA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Luiz Lavaró Sorvos, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Nova Olímpia	5.960	R\$ 9.536,00	R\$ 114.432,00

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Nova Olímpia	Luiz Lazaro Sorvos	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**NOVA TEBAS  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **NOVA TEBAS**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Pedro Lourenço, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Nova Tebas	6.870	R\$ 10.992,00	R\$ 131.904,00

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Nova Tebas	Pedro Lourenço	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**PARAÍSO DO NORTE  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PARAÍSO DO NORTE**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Carlos Alberto Vizzotto, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Paraíso do Norte	13.634	R\$ 21.814,40	R\$ 261.772,80

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Paraíso do Norte	Carlos Alberto Vizzotto	

**Marco Antonio Franzato**  
Presidente do CIUENP  
Assinado Digitalmente

### **ANEXO I**

#### **RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO  
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**PARANAPOEMA  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PARANAPOEMA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Sidnei Frazatto, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>QTD. HABITANTES</b>	<b>VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
Paranapoema	2.378	R\$ 3.804,80	R\$ 45.657,60

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

##### **DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Paranapoema	Sidnei Frazatto	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**PARANAÍ**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PARANAÍ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal em Exercício Sr.(a) Maurício Gehlen, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Paranavaí	95.525	R\$ 152.840,00	R\$ 1.834.080,00

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Paranavaí	Maurício Gehlen	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**PEABIRU  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PEABIRU**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) José Marcos Gonçalves Lopes, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Peabiru	13.496	R\$ 21.593,60	R\$ 259.123,20

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Peabiru	José Marcos Gonçalves Lopes	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

#### **ANEXO I**

##### **RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO  
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**PEROBAL**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PEROBAL**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Cristiano Cezar Merlini De Albuquerque, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
  - c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
  - d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- e) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- f) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Perobal	7.496	R\$ 11.993,60	R\$ 143.923,20

**CLÁUSULA QUARTA:  
DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Perobal	Cristiano Cezar Merlini De Albuquerque	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**PÉROLA**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PÉROLA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Valdete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Pérola	12.275	R\$ 19.640,00	R\$ 235.680,00

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Pérola	Valdete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**PLANALTINA DO PARANÁ  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PLANALTINA DO PARANÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Celso Maggioni, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Planaltina do Paraná	4.123	R\$ 6.596,80	R\$ 79.161,60

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Planaltina do Paraná	Celso Maggioni	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

#### **ANEXO I**

##### **RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**PORTO RICO  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PORTO RICO**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Valter Batista Dos Santos, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Porto Rico	3.316	R\$ 5.305,60	R\$ 63.667,20

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Porto Rico	Valter Batista Dos Santos	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

#### **ANEXO I**

#### **RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**QUARTO CENTENÁRIO  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **QUARTO CENTENÁRIO**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Wilson Akio Abe, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Quarto Centenário	4.170	R\$ 6.672,00	R\$ 80.064,00

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Quarto Centenário	Wilson Akio Abe	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**QUERÊNCIA DO NORTE  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **QUERÊNCIA DO NORTE**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Alex Sandro Fernandes, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Querência do Norte	10.693	R\$ 17.108,80	R\$ 205.305,60

**CLÁUSULA QUARTA:  
DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO(A)</b>	<b>ASSINATURA</b>
Querência do Norte	Alex Sandro Fernandes	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**QUINTA DO SOL  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **QUINTA DO SOL**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Leonardo Lazzaretti Romero, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Quinta do Sol	5.060	R\$ 8.096,00	R\$ 97.152,00

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Quinta do Sol	Leonardo Lazzaretti Romero	

**Marco Antonio Franzato**  
Presidente do CIUENP  
Assinado Digitalmente

#### **ANEXO I**

#### **RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**RANCHO ALEGRE DO OESTE  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **RANCHO ALEGRE DO OESTE**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Everton Cassio Zanuto, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Rancho Alegre D'oeste	2.638	R\$ 4.220,80	R\$ 50.649,60

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO(A)</b>	<b>ASSINATURA</b>
Rancho Alegre do Oeste	Everton Cassio Zanuto	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

#### **ANEXO I**

#### **RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO  
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**RIO BRANCO DO IVAÍ  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **RIO BRANCO DO IVAÍ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Pedro Taborda Desplanches, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Rio Branco do Ivaí	3.850	R\$ 6.160,00	R\$ 73.920,00

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Rio Branco do Ivaí	Pedro Taborda Desplanches	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**RONCADOR**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **RONCADOR**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Marília Perotta Bento Gonçalves, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Roncador	11.371	R\$ 18.193,60	R\$ 218.323,20

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO(A)</b>	<b>ASSINATURA</b>
Roncador	Marilia Perotta Bento Gonçalves	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**RONDON**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **RONDON**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Roberto Aparecido Corredato, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Rondon	9.240	R\$ 14.784,00	R\$ 177.408,00

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Rondon	Roberto Aparecido Corredato	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**ROSÁRIO DO IVAÍ  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ROSÁRIO DO IVAÍ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Anizio Cesar Lino Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Rosário do Ivaí	5.491	R\$ 8.785,60	R\$ 105.427,20

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Rosário do Ivaí	Anizio Cesar Lino Silva	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Willian Cezar Viega, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Santa Cruz de Monte Castelo	8.806	R\$ 14.089,60	R\$ 169.075,20

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Santa Cruz de Monte Castelo	Willian Cezar Viegas	

**Marco Antonio Franzato**  
Presidente do CIUENP  
Assinado Digitalmente

#### **ANEXO I**

#### **RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SANTA ISABEL DO IVAÍ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) João Carlos Da Silva Mendes, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Santa Isabel do Ivaí	9.059	R\$ 14.494,40	R\$ 173.932,80

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Santa Isabel do Ivaí	João Carlos Da Silva Mendes	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**SANTA MARIA DO OESTE  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SANTA MARIA DO OESTE**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Oscar Delgado, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
  - c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
  - d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Santa Maria do Oeste	9.985	R\$ 15.976,00	R\$ 191.712,00

**CLÁUSULA QUARTA:  
DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Santa Maria do Oeste	Oscar Delgado	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**SANTA MÔNICA**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SANTA MÔNICA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Luan Gustavo Frazatto, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Santa Mônica	3.373	R\$ 5.396,80	R\$ 64.761,60

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Santa Mônica	Luan Gustavo Frazatto	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

#### **ANEXO I**

##### **RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) José Gabriel Gonçalves Frachiano, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Santo Antônio do Caiuá	2.496	R\$ 3.993,60	R\$ 47.923,20

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Santo Antônio do Caiuá	José Gabriel Gonçalves Frachiano	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**SÃO CARLOS DO IVAÍ  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO CARLOS DO IVAÍ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Paulo Francisco Marinho Dutra, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Sao Carlos do Ivaí	6.712	R\$ 10.739,20	R\$ 128.870,40

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
São Carlos do Ivaí	Paulo Francisco Marinho Dutra	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**SÃO JOÃO DO CAIUÁ**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Stefan Tome Pauka, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Sao Joao do Caiuá	5.620	R\$ 8.992,00	R\$ 107.904,00

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
São João do Caiuá	Stefan Tome Pauka	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

#### **ANEXO I**

#### **RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO  
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**SÃO JOÃO DO IVAÍ**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO JOÃO DO IVAÍ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Fábio Hidek Miura, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,60 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
São João do Ivaí	10.700	R\$ 17.120,00	R\$ 205.440,00

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
São João do Ivaí	Fábio Hidek Miura	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Ronaldo Tinti, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Sao Jorge do Patrocínio	6.659	R\$ 10.654,40	R\$ 127.852,80

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
São Jorge do Patrocínio	Ronaldo Tinti	

**Marco Antonio Franzato**  
Presidente do CIUENP  
Assinado Digitalmente

### **ANEXO I**

#### **RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO  
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**SÃO MANOEL DO PARANÁ  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO MANOEL DO PARANÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Vitor Hugo Rodrigues, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Sao Manoel do Paraná	2.173	R\$ 3.476,80	R\$ 41.721,60

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
São Manoel do Paraná	Vitor Hugo Rodrigues	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**SÃO PEDRO DO PARANÁ  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO PEDRO DO PARANÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Vanderlei Caetano De Castro, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Sao Pedro do Paraná	2.722	R\$ 4.355,20	R\$ 52.262,40

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO(A)</b>	<b>ASSINATURA</b>
São Pedro do Paraná	Vanderlei Caetano De Castro	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

### **ANEXO I**

#### **RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO  
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**SÃO TOMÉ**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO TOMÉ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Eliel Hernandes Roque, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Sao Tomé	5.290	R\$ 8.464,00	R\$ 101.568,00

**CLÁUSULA QUARTA:  
DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
São Tomé	Eliel Hernandes Roque	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**TAMBOARA**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TAMBOARA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Giovane Monteiro Da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,60 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Tamboara	4.979	R\$ 7.966,40	R\$ 95.596,80

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Tamboara	Giovane Monteiro Da Silva	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**TAPEJARA**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TAPEJARA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Ronaldo Adriano Vilas Boas, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,60 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Tapejara	16.255	R\$ 26.008,00	R\$ 312.096,00

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Tapejara	Ronaldo Adriano Vilas Boas	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**TAPIRA**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TAPIRA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Ronald Rogério Lopes Smarzaro, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Tapira	5.813	R\$ 9.300,80	R\$ 111.609,60

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Tapira	Ronald Rogério Lopes Smarzaro	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

### **ANEXO I**

#### **RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**TERRA BOA  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TERRA BOA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Valter Peres, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,60 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Terra Boa	18.048	R\$ 28.876,80	R\$ 346.521,60

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Terra Boa	Valter Peres	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**TERRA RICA  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TERRA RICA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Agnaldo De Souza Costa, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Terra Rica	14.989	R\$ 23.982,40	R\$ 287.788,80

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Terra Rica	Agnaldo De Souza Costa	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**TUNEIRAS DO OESTE  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TUNEIRAS DO OESTE**, representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Guerino Mendonça Dos Santos, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Tuneiras do Oeste	8.095	R\$ 12.952,00	R\$ 155.424,00

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Tuneiras do Oeste	Guerino Mendonça Dos Santos	

**Marco Antonio Franzato**  
Presidente do CIUENP  
Assinado Digitalmente

### **ANEXO I**

#### **RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**UBIRATÃ**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **UBIRATÃ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Fabio de Oliveira Dalecio, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Ubiratã	25.517	R\$ 40.827,20	R\$ 489.926,40

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



**NOROESTE PR**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Ubiratã	Fabio de Oliveira Dalecio	

**Marco Antonio Franzato**  
Presidente do CIUENP  
Assinado Digitalmente

#### **ANEXO I**

#### **RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**UMUARAMA  
CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **UMUARAMA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Antonio Fernando Scanavaca, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, acrescido de R\$ 0,07 (sete centavos) para arcar com as despesas com fornecimento de alimentação aos funcionários da intervenção da base de Umuarama, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A responsabilidade do fornecimento de alimentação para os funcionários da base é de responsabilidade do Município detentor da mesma, conforme ratificado na 20ª Assembleia Geral Ordinária, contudo, o Município de Umuarama opta pelo aumento de R\$ 0,07 (sete centavos) per capita mensal para que o Consórcio fique responsável por esta obrigação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:  
DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,67 per capita/mês	VALOR ANUAL
Umuarama	121.972	R\$ 203.693,24	R\$ 2.444.318,88

**CLÁUSULA QUARTA:  
DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Umuarama	Antonio Fernando Scanavaca	

**Marco Antonio Franzato**

**Presidente do CIUENP**

Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**XAMBRÊ**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2025**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **XAMBRÊ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Decio Jardim, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2024 e com base na estimativa populacional IBGE/2024, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2025 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Xambrê	5.851	R\$ 9.361,60	R\$ 112.339,20

**CLÁUSULA QUARTA:  
DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**NOROESTE PR**

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2025.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Xambrê	Decio Jardim	

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

<b>ANEXO I</b>	
<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2025 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser aplicado</b>
3.1.71.70.04	9,93%
3.1.71.70.11	39,77%
3.1.71.70.13	4,67%
3.1.71.70.16	6,63%
3.3.71.70.30	17,43%
3.3.71.70.36	4,59%
3.3.71.70.39	7,60%
3.3.71.70.46	9,38%